21 de novembro 2016

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

# ACÓRDÃO FINAL

Processo 14/2006

Entre

CART – CENTRO DE ACTIVIDADES RECREATIVAS TAIPENSE (como Demandante)

E

CONSELHO DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL (como Demandada)

# ACÓRDÃO

## 1 O início da instância arbitral

No dia 27 de Junho de 2016 deu entrada no Tribunal Arbitral de Desporto requerimento de arbitragem necessária apresentado por C.A.R.T – Centro de Actividades Recreativas Taipense, associação cultural, recreativa e desportiva (o "**CART**"), contra o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal (a "**Conselho Disciplinar da FPP**", sendo indicado como contra-interessado a A.C.D. Gulpilhares (o "**ACD Gulpilhares**"), em que se peticionava a revogação da decisão recorrida, absolvendo-se o CART da derrota por falta de comparência que lhe foi averbada e averbando-a ao ACD Gulpilhares. Com o seu requerimento inicial, o CART indicava como árbitro o Exmo. Senhor Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque.

No dia 28 de junho de 2016 foi citado o Conselho Disciplinar da FPP.

No dia 7 de julho de 2016 foi apresentada a contestação do Conselho Disciplinar da FPP, em que se defendia, a final, que a melhor decisão, com recurso à equidade, passaria pela realização do jogo n.º 719, entre o CART e o ACD Gulpilhares, até ao dia 31 de julho de 2016. Na sua contestação, o Conselho Disciplinar da FPP indicou como árbitro o Ex.mo Senhor Dr. Sérgio Nuno Coimbra Castanheira.

No dia 14 de julho de 2016, o CART foi notificado da contestação apresentada pelo Conselho Disciplinar da FPP.

No mesmo dia, foi notificado o ACD Gulpilhares para se pronunciar, querendo, sobre o requerimento de arbitragem, bem como para designar árbitro.

No dia 25 de julho de 2016, o CART apresentou requerimento de pronúncia à resposta submetida pelo Conselho Disciplinar da FPP.

Entretanto, no dia 29 de julho de 2016, a convite do Exmo. Senhor Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque e do Ex.mo Senhor Dr. Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, o Ex.mo Senhor Dr. Nuno Miguel Ferreira Lousa aceitou o convite que lhe foi dirigido para integrar o tribunal arbitral na qualidade de presidente do colégio, considerando-se o tribunal arbitral constituído nessa data.

Em contacto realizado pela secretaria do Tribunal Arbitral também no dia 29 de julho de 2016, o ACD Gulpilhares comunicou não ter interesse em pronunciar-se sobre o recurso apresentado pelo CART.

O CART foi representado na presente processo arbitral pelo Ex.mo Senhor Dr. Emanuel Morais Antunes. O Conselho Disciplinar da FPP foi representado nos presentes autos pela Ex.ma Senhora Dra. Cristina Cardoso.

## 2 A tramitação subsequente

Formada a instância arbitral, as partes foram notificadas no dia 23 de setembro de 2016 de despacho do tribunal arbitral em que, perante a constatação da inexistência de litígio sobre matéria de facto, se convidava as partes para, em dez dias, indicarem se pretendiam apresentar alegações ou juntar pareceres, nos termos previstos na lei.

A Demandante CART apresentou requerimento no mesmo dia, indicando que a sua posição se encontrava cabalmente apresentada nos seus articulados e era sustentada pela prova já carreada para os autos, pelo que dispensava a apresentação de alegações adicionais.

O Conselho Disciplinar da FPP, por seu turno, apresentou requerimento no dia 3 de outubro de 2016, em que informava, que tendo o Óquei Clube de Barcelos "B" desistido do Campeonato Nacional da II Divisão, Zona Norte, Seniores Masculinos referente à época 2016/2017, tinha sido decidido pela FPP substituí-lo pelo clube que ocupou a melhor classificação de entre os clubes que tinham sido despromovidos no Campeonato Nacional da II Divisão, Zona Norte, Seniores Masculinos da época transata. No caso em análise, esse clube foi o CART.

## 3 As posições das partes

O presente processo arbitral tem por objeto a análise, nos termos suscitados pela Demandante CART, da legalidade da decisão proferida pelo Conselho Disciplinar da FPP no sentido de "*sancionar o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense com Falta de Comparência, Derrota pelo resultado de 0 (zero) a 10 (dez), 0 (zero) pontos e multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional (505,00€), nos termos do disposto no artigo 80.º nºs 1,3 e 5 todos do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal*" (cfr. Doc. n.º 1 junto com o requerimento de arbitragem.

**3.1** A posição da Demandante CART (requerimento de arbitragem)

Em resumo, a Demandante CART alegou o seguinte no seu requerimento de arbitragem:

**3.1.1** Nos termos do Regulamento Geral do Hóquei em Patins, o dia e horas dos jogos da III divisão é Domingo, às 18 horas, só podendo os jogos realizar-se noutro dia e hora mediante decisão fundamentada da entidade organizadora ou mediante autorização da entidade organizadora ao acordo de alteração firmado por escrito entre os dois clubes intervenientes no jogo.

**3.1.2** Não se tendo verificado nenhuma das duas situações que permitiriam alterar o dia e hora de realização dos jogos da III divisão, deveria o jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART, com o n.º 719 no calendário oficial da época, ter tido lugar no domingo, dia 24 de abril de 2016, pelas 18 horas, no pavilhão do ACD Gulpilhares. Tendo o CART comparecido nesse dia e hora no pavilhão do ACD Gulpilhares e tendo este faltado ao jogo, deverá ser averbada uma derrota ao ACD Gulpilhares e revogada a decisão do Conselho Disciplinar da FPP, atrás descrita.

**3.1.3** Para enquadramento da posição que apresenta nos autos, o CART, tomando por referência a matéria de facto dada como provada pelo Conselho Disciplinar da FPP, explica o seguinte:

(i) Através do comunicado n.º 37/2015 publicado a 17 de setembro de 2015 no site da FPP os clubes foram informados do calendário oficial da época para a III Divisão e da agenda semanal de nomeação dos árbitros;

(ii) De acordo com o calendário definido, o jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART, no pavilhão do ACD Gulpilhares (jogo 719) foi designado para o dia 22 de abril de 2016, pelas 21h30m;

(iii) No dia 21 de setembro de 2015, o ACD Gulpilhares informou todos os clubes participantes do campeonato da III Divisão que o seu pavilhão estaria ocupado aos domingos à tarde pelo Miramar Império Futsal, pelo que só poderia disputar os jogos na condição de visitado à sexta-feira. Nessa carta, o ACD Gulpilhares sensibilizava os clubes para os ajustamentos ao calendário que se revelassem necessários a acomodar aquela sua indisponibilidade.

(iv) Todos os clubes receberam esta comunicação e apenas o H.C. Fão e o C.S. Marítimo se opuseram à realização dos jogos à sexta-feira.

(v) O CART na sua página do facebook não publicou na sua agenda semanal qualquer jogo referente à III Divisão a disputar nos dias 22 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016;

(vi) No dia 22 de abril de 2016 foi elaborado o boletim oficial do jogo n.º 719, em que consta a falta de comparência do CART. Este boletim de jogo foi assinado pelo delegado e capitão de equipa do ACD Gulpilhares e pela dupla de arbitragem designada para o jogo;

(vii) No dia 24 de abril de 2016, pelas 17h30m, disputou-se no pavilhão do ACD Gulpilhares o jogo de sub-15 entre o ACD Gulpilhares e Futebol Clube do Porto;

(viii) No dia 25 de abril de 2016, o CART remeteu carta ao Conselho Disciplinar da FPP, em que denunciava a situação relatada nos autos e se concluía afirmando que "*Desta comunicação e informação, esperamos que a Federação tome as devidas medidas para punir à letra dos regulamentos o clube prevaricador*".

**3.1.4** Além dos factos que constam da decisão impugnada, o CART alega que se verificou uma troca de correspondência por e-mail entre os dias 15 e 17 de setembro de 2015, iniciada por uma comunicação do CART dirigida à Federação de Patinagem Portuguesa (a "**FPP**"), insurgindo-se contra o facto o jogo com o ACD Gulpilhares ter sido designado o dia 22 de abril de 2016, sem que o CART desse o seu acordo para o efeito. Esta comunicação do CART foi respondida no mesmo dia pela FPP, reconhecendo-se que o CART tinha razão na exposição que apresentava, acrescentando-se que "*a situação irá ser reposta*". Poucos dias depois, em 17 de setembro de 2015 e após o recebimento de um e-mail da FPP com o calendário oficial do Campeonato Nacional de Seniores da III Divisão, em que se mantinha a calendarização do jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART para o dia 22 de abril de 2016, o CART remeteu novo e-mail à FPP protestando contra a situação e aludindo à resposta que tinha anteriormente recebido da FPP; que indicava que a situação seria reposta. O CART terminava a sua correspondência de 17 de setembro de 2015 afirmando que "*Esperamos que a situação seja mesmo reposta o mais breve possível*".

**3.1.5** Ainda no que diz respeito a matéria factual, o CART alega que compareceu em Gulpilhares no domingo, 24 de abril de 2016, às 18 horas, para disputar o jogo com o ACD Gulpilhares.

**3.1.6** Perante esta factualidade, o CART alega que não tendo existido acordo entre os clubes no sentido de alteração da data fixada para a realização do jogo do

Campeonato Nacional de Seniores da III Divisão, o jogo com o ACD Gulpilhares teria que se ter disputado a um domingo e não na sexta-feira e, nessa medida, a decisão Conselho Disciplinar da FPP no sentido de atribuir ao CART uma falta de comparência (e demais sanções aplicáveis) viola o disposto no Regulamento Geral do Hóquei em Patins.

**3.1.7** O CART acrescenta que o jogo com o ACD Gulpilhares só poderia ser alterado por uma das formas previstas no Regulamento Geral do Hóquei em Patins – o que não aconteceu – acrescentando que a falta de resposta à comunicação que lhe foi dirigida pelo ACD Gulpilhares, na qual se explicava a indisponibilidade do seu pavilhão aos domingos e se solicitava a alteração dos jogos para as sextas-feiras, não poderia ser interpretada como uma aceitação à proposta que lhe tinha sido dirigida.

Fica assim descrita, em resumo, a posição que o CART apresenta nos autos.

**3.2** A posição do Demandado Conselho Disciplinar da FPP (contestação)

Em resumo, o Demandado Conselho Disciplinar da FPP alegou o seguinte na sua contestação:

**3.2.1** Aceita os factos invocados pelo CART;

**3.2.2** Reconhece o erro da estrutura federativa ao não corresponder atempadamente à solicitação do CART no sentido da reposição da data da realização do jogo para um domingo;

**3.2.3** Contudo, tal não impedia o CART de comparecer e disputar o jogo e posteriormente interpor o competente recurso da decisão do Conselho Disciplinar da FPP;

**3.2.4** Com exceção do CS Marítimo, do HC Fão e do CART, todos os restantes clubes que disputam o Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos compareceram e disputaram os jogos na qualidade de visitantes contra o ACD Gulpilhares às sextas-feiras;

**3.2.5** Sobre o CART impendia do dever de comparecer ao jogo n.º 719 no dia, hora e local indicados no calendário oficial;

**3.2.6** A melhor decisão, com recurso à equidade, seria a realização do jogo n.º 719 até ao dia 31 de julho de 2016.

Fica assim descrita, em resumo, a posição que o Conselho Disciplinar da FPP apresenta nos autos.

**3.3** A pronúncia da Demandante CART (resposta)

Notificada do oferecimento da contestação pelo Conselho Disciplinar da FPP, veio a Demandante CART acrescentar o seguinte:

**3.3.1** Existiam motivos atinentes aos jogadores que impossibilitavam a comparência do CART no jogo com o ACD Gulpilhares na data designada (22 de abril de 2016);

**3.3.2** A FPP deveria ter cumprido os regulamento, agendando os jogos para os domingos pelas 18 horas e deveria ter obrigado o ACD Gulpilhares a respeitar os regulamentos;

3.3.3 O CART não desconhecia as publicações referentes ao calendário oficial e denunciou as suas irregularidades;

3.3.4 Era impossível a realização do jogo até ao dia 31 de julho de 2016, uma vez que os jogadores estavam sem treinar, nem competir, além de que alguns deles se encontravam a gozar férias, a estudar, a efetuar exames de faculdade, a representar a seleção nacional universitária nos mundiais de floorball e outros tinham sido já dispensados pelo CART.

3.4 A pronúncia do Demandado Conselho Disciplinar da FPP

No dia 3 de outubro de 2016, o Conselho Disciplinar da FPP informou no processo que o CART iria disputar o Campeonato Nacional da II Divisão em substituição do Óquei Clube de Barcelos "B", que, entretanto e ainda antes do início da época, apresentou a sua desistência na competição.

## 4 Questões prévias

As partes não suscitaram questões prévias de que caiba conhecer.

As partes não fixaram valor à presente causa.

Na falta de outros elementos, e atendendo à indeterminabilidade do valor da causa, fixa-se o seu valor em EUR 30.000,01, nos termos previstos no artigo 34.º, n.º 2 do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

## 5 Matéria de facto dada como provada

Face às posições apresentadas pelas partes nos autos, é notória a inexistência de dissenso relativamente à matéria de facto relevante para a decisão da causa, tendo o Conselho Disciplinar da FPP expressamente declarado a sua concordância com os factos alegados pelo CART.

Assim, com relevância para a decisão a causa, dá-se como provada toda a factualidade alegada pelo CART, a saber:

5.1.1 Por correspondência remetida por e-mail pelo CART para a FPP em 15 de setembro de 2015, o Demandante insurgiu-se contra o facto de o jogo com o ACD Gulpilhares ter sido designado o dia 22 de abril de 2016, sexta-feira, sem que o CART desse o seu acordo para esse efeito;

5.1.2 Esta comunicação do CART foi respondida no mesmo dia pela FPP, reconhecendo-se que o CART tinha razão na exposição que apresentava e se indicava que "*a situação irá ser reposta*";

5.1.3 Através do comunicado n.º 37/2015, publicado a 17 de setembro de 2015 no site da FPP, os clubes foram informados do calendário oficial da época para a III Divisão e da agenda semanal de nomeação dos árbitros;

5.1.4 De acordo com o calendário definido, o jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART, no pavilhão do ACD Gulpilhares (jogo 719) foi designado para o dia 22 de abril de 2016, pelas 21h30m;

5.1.5 Em 17 de setembro de 2015 e após o recebimento de um e-mail da FPP com o calendário oficial do Campeonato Nacional de Seniores da III Divisão, em que se mantinha a calendarização do jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART para o dia

22 de abril de 2016, o CART remeteu novo e-mail à FPP protestando contra a situação e aludindo à resposta que tinha anteriormente recebido da FPP, que indicava que a situação seria reposta. O CART terminava a sua correspondência de 17 de setembro de 2015 afirmando que "*Esperamos que a situação seja mesmo reposta o mais breve possível*";

**5.1.6** Por correspondência de 21 de setembro de 2015, o ACD Gulpilhares informou todos os clubes participantes do campeonato da III Divisão que o seu pavilhão estaria ocupado aos domingos à tarde pelo Miramar Império Futsal, pelo que só poderia disputar os jogos na condição de visitado à sexta-feira, sensibilizando os clubes para os ajustamentos ao calendário que se revelassem necessários a acomodar aquela indisponibilidade;

**5.1.7** Apenas o H.C. Fão e o C.S. Marítimo se opuseram à realização dos jogos à sexta-feira;

**5.1.8** Na sua página do facebook, o CART não publicou na sua agenda semanal qualquer jogo referente à III Divisão a disputar nos dias 22 de abrild e 2016 a 25 de abril de 2016;

**5.1.9** No dia 22 de abril de 2016 foi elaborado o boletim oficial do jogo n.º 719, em que consta a falta de comparência do CART. Este boletim de jogo foi assinado pelo delegado e capitão de equipa do ACD Gulpilhares e pela dupla de arbitragem designada para o jogo;

**5.1.10** No dia 24 de abril de 2016, pelas 17h30m, disputou-se no pavilhão do ACD Gulpilhares o jogo de sub-15 entre ACD Gulpilhares e Futebol Clube do Porto;

**5.1.11** O CART compareceu em Gulpilhares no domingo, dia 24 de abril, pelas 18 horas para disputar o jogo com o ACD Gulpilhares;

**5.1.12** No dia 25 de abril de 2016, o CART remeteu correspondência ao Conselho Disciplinar da FPP, em que denunciava a situação relatada nos autos e se concluía da seguinte forma: "*Desta comunicação e informação, esperamos que a Federação tome as devidas medidas para punir à letra dos regulamentos o clube prevaricador*".

Com interesse para a decisão a causa, foi ainda apurado que o Conselho Disciplinar da FPP proferiu decisão no dia 15 de junho de 2016, nos termos que constam do documento junto como Doc. n.º 1 ao requerimento de arbitragem, que, como todos os documentos apresentados pelas partes com as suas peças processuais, aqui se dá por reproduzido.

Toda a matéria de facto foi dada como provada com base no acordo entre as partes quanto ao teor da alegação factual apresentada pelo CART e com base na prova documental apresentada nos autos.

## 6 Apreciação das pretensões do CART

Na presente ação arbitral instaurada por via de recurso da decisão proferida pelo Conselho Disciplinar da FPP, o CART procura ver revogadas as sanções que lhe foram aplicadas na decisão de 15 de junho de 2016.

A questão que se coloca neste processo, e de que depende o resultado da instância arbitral, é a de saber se o CART faltou ao jogo marcado com o ACD Gulpilhares. Para que

se possa responder a esta questão, haverá que averiguar previamente para que data é que se encontrava agendado o jogo.

Nas posições que apresentam nos autos, as partes não discordam relativamente ao enquadramento regulatório de base relevante para o processo, nomeadamente no que diz respeito à relevância do artigo 69.º, n.º 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins, quando prevê que, ressalvadas algumas exceções inaplicáveis ao caso dos autos, as datas e/ou horas designadas no calendário oficial para a competição só podem ser alteradas mediante *(I)* alteração efetuada por iniciativa da entidade organizadora, mediante decisão fundamentada comunicada aos clubes intervenientes, árbitros e delegado técnico designados para o jogo, bem como à comunicação social, com uma antecedência mínima de 72 horas relativamente à hora inicialmente fixada para a realização do jogo ou *(II)* alteração acordada entre os clubes intervenientes, mediante acordo formal e firmado por escrito, no qual o clube que solicita a alteração assuma a responsabilidade pelo pagamento de despesas adicionais que possam resultar da alteração, devendo, neste caso, existir ainda uma autorização por parte da Entidade Organizadora.

Na decisão proferida pelo Conselho Disciplinar da FPP entendeu-se, perante a matéria de facto cristalizada nos autos, que deve ser reconhecido valor ao silêncio enquanto meio de declaração de vontade, nos termos previstos no artigo 218.º do Código Civil, afirmando-se mesmo que "*no caso em apreço, o silêncio do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense perante a comunicação/informação do ACD Gulpilhares de alteração de jogos (de Domingo para Sexta-feira),vale enquanto declaração negocial tácita, ou seja, o necessário acordo entre os clubes intervenientes*".

Ora, com o devido respeito, não podemos acompanhar a decisão do Conselho Disciplinar da FPP neste particular, uma vez que não só o Regulamento é claro no que diz respeito à exigência de forma escrita para o acordo a celebrar entre os clubes intervenientes e no que diz respeito à necessidade de existir uma decisão da entidade organizadora (aspeto que a decisão impugnada nem sequer aborda), como também não se identifica a existência de qualquer lei, uso ou convenção que autorize a conclusão de ter sido atribuído ao silêncio qualquer valor como declaração negocial. Quanto a outros factos que pudessem justificar a formação de uma declaração negocial tácita, a decisão do Conselho Disciplinar é omissa.

A este respeito, acrescente-se que apenas em circunstâncias muito limitadas é que se poderia considerar preenchido o duplo requisito de existência *(I)* de acordo entre os clubes intervenientes no sentido de alterar a data do jogo e *(II)* da competente autorização pela entidade organizadora. Estão em causa requisitos de forma exigidos pelo regulamento aplicável, em matéria em que o autor do regulamento entendeu que deveria prevalecer a tutela da segurança jurídica (como normalmente acontece com as regras que estabelecem forma ou formalidades especiais na declaração de vontade), razão por que estabelece requisitos adicionais de conclusão e produção de efeitos do acordo.

Tais requisitos formais apenas poderiam ser afastados no campo da aplicação do instituto do abuso de direito por parte do CART. Sucede que, no caso dos autos, não ficou minimamente demonstrada a ocorrência de factos que autorizassem o recurso à figura da inalegabilidade formal, que, no campo de aplicação do artigo 334.º do Código Civil, seria aquela que permitiria superar as exigências de forma previstas em matéria de alteração da data de realização do jogo.

Acrescente-se que toda a discussão relativamente à falta de resposta por parte do CART à comunicação que lhe foi dirigida pelo ACD Gulpilhares em 21 de setembro de 2015 e os seus efeitos na decisão de alterar a data do jogo para o dia 22 de abril de 2016 é pouco relevante, na medida em que a decisão de alteração do jogo precede a correspondência do ACD Gulpilhares e, nessa medida, nunca poderia ter sido uma suposta aceitação tácita do CART à alteração da data do jogo a determinar a alteração ao calendário oficial dos jogos.

Por tudo isto, considera este Tribunal Arbitral que não se pode retirar do comportamento das partes a conclusão de qualquer acordo tendente à alteração da data da realização do jogo, nem a emissão da necessária autorização para o efeito por parte da entidade organizadora. Nessa medida, não se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 69.º, n.º 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.

Contudo, esta conclusão não esgota a discussão sobre o caso dos autos.

Na verdade, e como se viu, foi publicado a 17 de setembro de 2015 um calendário oficial de jogos que calendarizava o jogo entre o ACD Gulpilhares e o CART para o dia 22 de abril de 2016.

Concluiu-se já que, face à factualidade dada como assente nos autos, não se encontravam preenchidos os pressupostos que autorizassem a alteração da data do jogo.

Contudo, e salvo melhor entendimento, a questão deve colocar-se a montante desse momento. Mais concretamente, haverá que verificar quais as consequências decorrentes do facto de o jogo ter sido efetivamente marcado pela FPP para o dia 22 de abril de 2016 (independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 69.º, n.º 3, do Regulamento Geral do Hóquei em Patins)

Bem ou mal, e em circunstâncias que não foram alegadas pelas partes, o jogo encontrava-se calendarizado para o dia 22 de abril de 2016 desde, pelo menos, o dia 17 de setembro de 2015. O CART enviou correspondência à FPP sobre esta matéria, mas a decisão de calendarização do jogo para o dia 22 de abril de 2016 nunca foi alterada.

Faz-se notar que, à data, o CART não considerou a questão decidida, no sentido de o jogo realizar-se não à sexta-feira, dia 22, mas sim ao domingo, dia 24 de abril. Depois de denunciar (pela segunda vez) a situação, o CART concluía da seguinte forma: "*Esperamos que a situação seja mesmo reposta o mais breve possível*".

A nosso ver, o e-mail remetido pelo CART à FPP sobre esta matéria é relevante para aferir a análise que o CART fazia da situação. A frase citada não deixa dúvidas quanto à convicção que existia por parte do CART no sentido de ser necessário um ato da entidade organizadora do campeonato tendente à correção da data de realização do jogo, nos termos que resultariam da aplicação estrita do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.

É verdade que o CART denunciou a irregularidade cometida e é igualmente verdade que o representante da FPP afirmou que o CART tinha razão e que a situação iria ser reposta. Contudo, já depois desta tomada de posição da FPP foi publicado o calendário oficial, no dia 17 de setembro de 2015, através do comunicado n.º 37/2015, em que o jogo se manteve marcado para o dia 22 de abril de 2016. O CART voltou a manifestar-se contra a situação, pedindo que a situação fosse corrigida e afirmando que aguardava pela reposição da regularidade da situação.

Tanto quanto se sabe, entre o dia 17 de setembro de 2015 e o dia 22 de abril de 2016, o CART não foi notificado de qualquer alteração ao calendário oficial, razão por que não poderia – não deveria – presumir, com base no entendimento que o próprio clube manifestou no final da sua correspondência de 17 de setembro de 2015, que o jogo com o ACD Gulpilhares tinha sido reagendado para o dia 24 de abril de 2016.

Poderia até discutir-se se a decisão inicial de marcação do jogo em questão para o dia 22 de abril de 2016 é correta e se é legal. Contudo, não é disso que os presentes autos tratam e, por isso, este tribunal arbitral não se pronunciará sobre essa questão. O objeto deste litígio não tem que ver com a decisão e calendarização dos jogos tomada em setembro de 20115, mas sim com a decisão de aplicação de sanções ao CART. Conforme afirma o Conselho Disciplinar da FPP na decisão que proferiu, que se subscreve neste excerto, "*o CART - Centro de Actividades Recreativas Taipense, no hiato temporal que mediou entre a publicação do Calendário Oficial do Campeonato nacional da III Divisão Seniores Masculino – 17 de Setembro de 2015 - e a data de realização do jogo n.º 719 – 22 de Abril de 2016 – decorridos mais de 7 (sete) meses - , nunca contestou e/ou impugnou o referido Calendário oficial (...), não o podendo agora fazer por manifesta extemporaneidade*".

Assim, e em resumo:

a) tendo sido publicado o calendário oficial dos jogos;

b) tendo dele tomado conhecimento o CART;

c) tendo o CART expressamente afirmado na sua correspondência de 17 de setembro de 2015 que esperava que a situação fosse corrigida;

d) não tendo havido qualquer alteração ao calendário oficial dos jogos,

entende-se que o CART estava obrigado a comparecer no dia 24 de abril de 2016, pelas 18 horas, no recinto do ACD Gulpilhares para disputar o jogo do Campeonato Nacional de Seniores da III Divisão.

Acrescente-se uma nota final relativa ao comportamento da FPP e, em especial, quanto às circunstâncias que determinaram a marcação do jogo com o CART para uma sexta-feira e quanto às comunicações que lhe foram dirigidas pelo CART em 15 e 17 de setembro de 2015. A FPP não apresentou qualquer explicação para o jogo ter sido marcado para uma sexta-feira quando, como ficou claro ao longo do presente processo, os jogos deveriam realizar-se ao domingo. Mesmo que se admita como possível que o ACD Gulpilhares possa ter efetuado algum contacto prévio com a FPP – atendendo aos constrangimentos que tinha quanto à utilização do seu pavilhão – não deveria ter-se "alterado" as datas de realização dos jogos sem ouvir previamente os demais clubes. Contudo, e mais grave do que isso, não se percebe como é que perante as denúncias do CART e perante a promessa de resolução do assunto que consta na sua correspondência de 15 de setembro de 2015, nada foi feito pela FPP a esse respeito. É verdade que, a nosso ver, a resposta da FPP ao CART não poderia criar neste expetativas juridicamente tuteladas de remarcação do jogo para domingo, dia 24 de abril. Porém, se é assim no plano do direito, também se deve acrescentar que a FPP tem responsabilidades enquanto entidade organizadora dos campeonatos nacionais de hóquei em patins, não devendo deixar sem resposta exposições efetuadas pelos clubes e, menos ainda, não podendo deixar de retirar os efeitos que se impunham da comunicação em que reconhecia razão às pretensões do CART. Assim, e apesar de as consequências da atuação da FPP não

poderem verificar-se ao nível que é pretendido pelo CART, há que reconhecer a existência de uma falha organizativa, revelada em vários momentos no tempo, por parte da FPP no que diz respeito a todo o incidente que constitui o objeto do presente processo.

Deixa-se igualmente registado, pela positiva, que a FPP reconheceu o erro cometido ao não responder ao mail que lhe foi remetido pelo CART.

## 7 Dispositivo

Face ao exposto, acorda-se em considerar improcedente o recurso apresentado pelo CART.

Custas pela Demandante, que se fixam em € 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta euros), tendo em consideração o valor atribuído à presente causa e considerando que as custas do processo englobam a taxa de arbitragem e os encargos do processo arbitral (artigos 76.º n.º 1 da Lei do TAD e artigo 2.º n.º 5 da Portaria n.º 301/2015).

O presente acórdão, tirado por unanimidade, vai assinado pelo Presidente do Colégio de Árbitros atento o disposto no artigo 46.º alínea g) da Lei do TAD.

21 de novembro de 2016.

Nuno Ferreira Lousa